



BOLETIM INFORMATIVO – SETEMBRO 2015

Edição nº. 11 - Ano 21 - CRC/RS 3.112

ITR/2015

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2015, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

- a PF ou PJ proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
- um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

A pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2015 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;
- a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no segundo item, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2015; e
- nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A DITR DEVE SER APRESENTADA NO PERÍODO DE 18 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2015, PELA INTERNET

Multa Por Atraso Na Entrega

- 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto.
- R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Pagamento do Imposto

- O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:
- nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
 - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 30/09/2015.
 - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
 - Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Forma de promover o restabelecimento de uma empresa devedora por meio da superação de sua crise econômico-financeira.

A recuperação judicial é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregados e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Com a nova lei (11.101/ 2005), o Brasil passa a contemplar duas modalidades para evitar que a crise da empresa leve-a a falência: a recuperação judicial e a recuperação extrajudicial.

Contudo, não é qualquer empresa que merece ou deve ser recuperada, pois na maioria dos casos, se a crise não encontrou uma solução de mercado, o melhor para todos é a falência, sendo esta análise feita por assessoria especializada, ou mesmo pelo Poder Judiciário. Em outros termos somente as empresas viáveis devem ser objetos de recuperação judicial ou extrajudicial.

Essa viabilidade é medida em função de vetores como: a) importância social; b) mão-de-obra e tecnologia empregadas; c) volume do ativo e passivo; d) tempo de existência da empresa; e) porte econômico.

São requisitos para o pedido de recuperação judicial, de acordo com o art. 48 da Lei 11.101/2005: a) devedor que exerça atividade econômica regularmente por mais de 2 (dois) anos; b) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; c) não ter, há menos de 5 (cinco) anos obtido concessão de recuperação judicial regular ou especial (ME ou EPP); d) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005.

A recuperação judicial poderá ser requerida também pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

De suma importância mencionar que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, exceto os dispostos no §3º do art. 49 da Lei 11.101/2005.

Constituem-se meios de recuperação judicial, dentre outros, de acordo com o art. 50 da Lei 11.101/2005: a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas; b) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade; c) alteração de controle societário; d) substituição total ou parcial dos administradores ou modificação de seus órgãos administrativos; e) aumento de capital social; f) trespasse ou arrendamento de estabelecimento; g) redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo; h) venda parcial de bens; constituição de sociedade de credores; i) administração compartilhada; j) usufruto da empresa; k) emissão de valores mobiliários.

Portanto, o pedido de recuperação judicial pode ser um grande aliado ao restabelecimento econômico-financeiro da empresa. Contudo, deverá ser previamente realizado um estudo de viabilidade com profissionais especializados (Advogados, Contadores, Economistas. Etc.) capacitados para apresentar as melhores alternativas à empresa. Assim, poderá ser traçado um plano de recuperação judicial adequado, restabelecendo a fonte produtora, beneficiando empresário, empregados e a sociedade, cumprindo a empresa a sua função social.

INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Art. 71 CLT – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º – Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º – O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

APENAS 25% DAS EMPRESAS INFORMAM IMPOSTOS EM NOTAS FISCAIS

Das mais de 10 milhões de empresas brasileiras que devem informar o imposto na nota fiscal, conforme Lei 12.741 de 2012, apenas 25% estão cumprindo a legislação, sendo que a maioria delas está sediada no Sudeste do País.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), das 4.905.845 empresas existentes na região, 1.344.544 estão cadastradas no sistema De Olho no Imposto, oferecido gratuitamente pela instituição.

Em seguida, vêm as empresas situadas na Região Centro-Oeste do País, com 219.689 das habilitadas; e depois, a Região Norte com 124.802 adesões ao sistema. As regiões Nordeste e Sul do Brasil obtiveram os menores percentuais de adesão à lei, com 23,9% e 22,7% de empresas cadastradas, respectivamente.

Segundo o tributarista do IBPT, Caio Arruda, a adesão à Lei 12.741 deve ser feita o quanto antes pelos estabelecimentos, a fim de evitar multas e penalidades. "A adaptação pode ser feita de maneira rápida e sem ônus à empresa no site do 'Olho no Imposto'. Além de evitar notificações e pesadas multas, os estabelecimentos demonstram respeito pelo consumidor ao mostrar o quanto ele está pagando de imposto em cada produto ou serviço adquirido, e incentivam a transparência tributária, bem como o poder de reivindicação pelo retorno dos impostos recolhidos", ressaltou o especialista, por meio de nota.

Conforme a Lei 12.741, as empresas estão obrigadas a informar a carga tributária nos cupons e notas fiscais, e estão sujeitas a auto de infração aquelas que não prestarem a informação ao consumidor. Nos casos em que não seja obrigatória a emissão de documento fiscal ou equivalente, a informação poderá ser prestada em cartaz ou painel.

Entre os impostos que precisam ser discriminados estão: o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI), o Imposto Sobre Serviços (ISS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

As micro e pequenas empresas optantes do regime de tributação Simples Nacional podem informar apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido regime. Além disso, devem somar eventual incidência tributária anterior (IPI, substituição tributária, por exemplo). Para o Microempreendedor Individual (MEI), é facultativo prestar essas informações aos consumidores brasileiros.

PREVIDÊNCIA: MP DA FÓRMULA 85/95 É PRORROGADA ATÉ 15 DE OUTUBRO

Decreto amplia vigência do novo cálculo da aposentadoria. Se não for votada no prazo, volta a valer regra que prevê apenas o fator previdenciário.

O Congresso tem até o dia 15 de outubro para votar a MP 676 que instituiu a Fórmula 85/95 progressiva no cálculo das aposentadorias do INSS. Decreto publicado no DO da União no último dia 7 de agosto prorrogou a validade da medida por 60 dias. Se ela não for votada neste prazo, perderá a eficácia e a regra antiga, ou seja, apenas o fator previdenciário no cálculo dos benefícios, voltará a valer.

A medida entrou em vigor em junho, instituindo um sistema de soma progressiva para o cálculo da aposentadoria, levando em conta o crescimento da expectativa de vida do brasileiro. A ferramenta foi editada pela presidenta Dilma em substituição ao fim do fator. Na hora da aposentadoria, vale o que for mais vantajoso para o trabalhador.

Pela Fórmula 85/95 progressiva, o homem precisa somar 95 pontos, somando-se os anos trabalhados e os anos de contribuição. A mulher deve chegar a 85 pontos. O critério valerá até dezembro de 2016, quando o valor dos pontos aumentará a cada ano, até chegar em 90/100, em 2022.

A MP foi publicada em junho, mas pouco foi feito no Congresso até agora. A comissão mista que vai dar o parecer para a matéria foi instalada, mas ainda não se reuniu. O relatório é indispensável para que a MP vá a voto no plenário. Enquanto o assunto não é definido no Congresso, aposentados e trabalhadores da ativa ainda possuem dúvidas sobre a nova regra.



Agenda das Principais Obrigações Setembro/2015



DIAS	COMPROMISSOS
01/09	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de agosto 2015
04/09	SALÁRIOS - AGOSTO GFIP - AGOSTO
08/09	GPS - DOMÉSTICAS
09/09	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - AGOSTO
11/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/09/2015
14/09	ICMS - COMÉRCIO - AGOSTO
15/09	ISSQN - AGOSTO GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
18/09	GPS - AGOSTO
21/09	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - AGOSTO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JULHO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - AGOSTO ICMS - INDÚSTRIA - AGOSTO
21/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/09/2015
23/09	ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JULHO
24/09	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente setembro 2015
25/09	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - AGOSTO COFINS - AGOSTO PIS - AGOSTO
30/09	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - AGOSTO - ESTIMATIVA IRPJ - AGOSTO - ESTIMATIVA
01/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/09/2015



Curta nossa página no Facebook:

[VISA O CONTABILIDADE](#) VILLAGIO IGUATEMI 54 30264600

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade